



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR n.º 247, de 09 de setembro de 2004.

Dispõe sobre o uso de bem municipal pelo Serviço Social da Indústria - SESI, através de concessão administrativa.

PAULO LUIZ MARTINELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

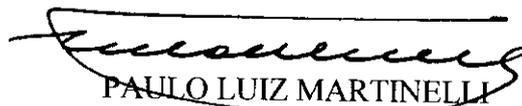
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, através de concessão administrativa, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos, o edifício escolar denominado "Jardim Marsola", para funcionamento de Escola de Ensino Fundamental, pelo Serviço Social da Indústria - SESI.

Parágrafo Único - Fica dispensada a Concorrência Pública para a concessão, dado o relevante interesse público, considerando que o imóvel será utilizado para fins educacionais, de forma gratuita e por renomada organização de ensino.

Art. 2º. O contrato de que trata a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 187, parágrafo 1º, será celebrado dentro de 30 (trinta) dias, contendo as responsabilidades da Municipalidade e do Serviço Social da Indústria - SESI, no que se refere à manutenção e conservação do prédio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO LUIZ MARTINELLI  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Uso Próprio da Municipalidade sob a forma de utilização gratuita, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, devidamente autorizada pela Lei Complementar Municipal n.º 126, de 17 de maio de 1999, e de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico – CRM n.º 40.963, portador do RG 7.526.523 – SSP/SP e CPF 042.727.278-50 e, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede à Avenida Paulista, n.º 1313, 3º Andar, na Capital, pelo seu Diretor do Departamento Regional de São Paulo, Sr. \_\_\_\_\_, no intuito de promoverem o desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau no Município de Campo Limpo Paulista, neste Estado, e a fim de tornarem mais eficaz a cooperação dos ora contratantes na Atividade Educacional, tem, entre si, justo e contratado o seguinte, que ambas as partes mutuamente se outorgam e prometem cumprir:

1- A PRIMEIRA contratante, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, cede o uso do prédio de sua propriedade situado à Rua 1º de Dezembro, 360, Jardim Marsola, na cidade de Campo Limpo Paulista, São Paulo, conforme Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_.

2- A PREFEITURA cede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior, por esta e na melhor forma de direito, sob a modalidade de Utilização Gratuita, conforme vem denominada essa espécie de negócio Jurídico na Lei Civil e dispositivos da Lei Orgânica do Município, ao segundo contratante a seguir denominado simplesmente SESI, entidade criada legalmente e organizada com capacidade bastante para a finalidade a que se dispõe, nos termos do seu próprio regulamento baixado pelo Decreto Federal n.º 57.375, de 2 de dezembro de 1.965, artigo 5º, e ainda reconhecidamente apta e aparelhada para ministrar ensino Fundamental, e na conformidade da legislação em vigor, destacando-se especialmente, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhecida como de “DIRETRIZES E BASES” e pela medida provisória n.º 1.565 de 26.08.97 como “SALÁRIO-EDUCAÇÃO”, para que o mesmo venha a instalar nas épocas oportunas, no mencionado próprio da municipalidade, Escola de Ensino Fundamental, segundo as exigências legais e padrões técnicos pedagógicos e administrativos adequados e convenientes, que costuma adotar no desempenho de suas atividades no setor do ensino.

3- SESI se obriga a dar continuidade nas dependências ora cedias e nas épocas oportunas, às classes de Ensino Fundamental, com mobiliário escolar



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

adequado e indispensável, além de material didático imprescindível, legalmente exigido, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do Centro Educacional, e útil aproveitamento, pelos alunos, das aulas ministradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por épocas oportunas, para os efeitos do presente contrato, aquelas que coincidam com o começo de cada ano letivo, nos termos da legislação em vigor, e das normas adotadas pelo SESI neste setor de suas atividades.

4 - Todo mobiliário e o material didático deste contrato, serão sempre de propriedade do SESI de maneira que, findo ou rescindido o presente, deles livremente disporá como entender conveniente.

5 - Ao SESI, cabe, ainda, exclusivamente, a indicação e a contratação de todo o pessoal técnico e administrativo que for necessário para trabalhar no referido Centro Educacional, selecionando-os segundo as normas geralmente adotadas pela Entidade, tudo de conformidade com as leis do ensino Federal e Estadual em vigor, e Portarias das autoridades competentes a respeito.

6 - prazo do presente contrato é de 01 (um) ano, a partir de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos.

7 - imóvel ora cedido ao SESI deverá ser entregue em perfeito estado de utilização e funcionamento para o fim a que se destina, respondendo a PREFEITURA pelos danos que ocorrerem em virtude de vícios e defeitos de construção, ressalvando-se a esta o direito regressivo, como juridicamente couber, contra quem de direito. A PREFEITURA resguardará o SESI dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre o referido imóvel.

8 - SESI, no período de utilização, deverá trazer o imóvel ora cedido em boas condições de higiene e limpeza, zelando pela sua conservação, a fim de restituí-lo finda a cessão no estado em que o recebe, salvo as deteriorações do uso regular do imóvel.

9 - O imóvel objeto desta concessão ao SESI, sempre que solicitado fora do horário de aulas, para atividades educacionais, culturais, sociais ou esportivas, deverá ser cedido à Prefeitura.

10 - As despesas decorrentes de impostos e taxas municipais, bem como, as de consumo de água e energia elétrica, incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade do SESI.





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

11 - Se, durante a vigência do presente, o SESI for obrigado por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper suas atividades que constituem o objeto deste contrato poderá rescindi-lo, antes mesmo do prazo estabelecido na cláusula sexta supra.

12 - A competência do foro para dirimir as questões oriundas do presente contrato, é o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Limpo Paulista, \_\_\_\_\_.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Ass \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

*mes*

